

# RELATÓRIO CONTROLE INTERNO

## RELATORIO ANUAL 2022

## RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

**Assunto:** RELATÓRIO ANUAL DO CONTROLE INTERNO - 2022

**Prefeito:** ROBERTO PINA OLIVEIRA

**Responsável/ Controle Interno:** Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier

Portaria nº 246/2022/GAB/PMI de 01/06/2022

### 1. NORMATIZAÇÃO

O presente relatório atende ao disposto no Art. 70 da Constituição Federal; as Leis Federais 4.320/1964 e 101/2000(LRF); Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA; ainda considerando as resoluções nº 10.329/2012 e 02/2015 do TCM/PA que solicita o relatório como parte integrante da Prestação de Contas.

### 2. APRESENTAÇÃO

O presente relatório do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, foi realizado com base na Prestação de Contas do período de janeiro a dezembro de 2022, utilizando como base para as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal – RGF, Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e informações prestadas pelo setor de contabilidade do município.

O Controle Interno tem como atribuições analisar o cumprimento de metas, verificar os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, comprovar a legalidade dos atos e fatos administrativos, avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência orçamentária, financeira e patrimonial da gestão e apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

Além de atender exigência legal e exercer função fiscalizadora, o órgão do Controle Interno tem o objetivo principal também de apoiar o gestor público, buscando maior segurança nas decisões, de forma prévia, concomitante e posterior a fim de evitar erros e corrigir falhas em tempo real.

### 3. DOS ORDENADORES DE DESPESA

Responsáveis pela gestão, mediante delegação e/ou responsabilidade por Sistemas Administrativos:

PREFEITO MUNICIPAL		
NOME	FONE	EMAIL
Roberto Pina Oliveira	992346402	gabinete@igarapemiri.pa.gov.br
VICE –PREFEITO MUNICIPAL		
NOME	FONE	EMAIL
Marcelo Jonathan Da Silva Correa	992059802	gab.viceprefeito@igarapemiri.pa.gov.br
SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
NOME	FONE	EMAIL
Ana Maria de Jesus Lima da Costa	985050586	Assistencia.social@igarapemiri.pa.gov.br
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO		
NOME	FONE	EMAIL
Janilson Oliveira Fonseca	991222258	educacao@igarapemiri.pa.gov.br
SECRETÁRIO DE FINANÇAS		
NOME	FONE	EMAIL
Jose Maria dos Santos Lobato Junor	991774178	financas@igarapemiri.pa.gov.br
SECRETÁRIO DE SAUDE		
NOME	FONE	EMAIL
Nazianne Barbosa Pena	993092666	saude@igarapemiri.pa.gov.br
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE		
NOME	FONE	EMAIL
Jose Clodoaldo Moraes da Silva	985318239	meio.ambiente@igarapemiri.pa.gov.br
SECRETÁRIO DE CULTURA DESPORTO E LAZER		
NOME	FONE	EMAIL
Josival Moraes Quaresma	991913537	cultura@igarapemiri.pa.gov.br
SECRETÁRIO DE GOVERNO		
NOME	FONE	EMAIL
Nelcy Aquino Pinheiro	99165-1486	governo@igarapemiri.pa.gov.br

Fonte: Portal da transparencia municipal

### 4. ANÁLISE

O relatório sintetiza e demonstra os pontos analisados de acordo com as informações fornecidas pelo setor competente, conforme abaixo:

#### 4.1 INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Orçamento do Município de Igarapé-Miri para 2022 apresentou um valor previsto de R\$ 182.050.000,00, conforme Lei Orçamentária nº 5.173/2021. A execução consolidada apresentou uma receita arrecadada de R\$ 232.817.493,36. A diferença a maior se refere a excesso de arrecadação, conforme Lei Municipal aprovada em setembro/2022.

A Despesa empenhada e consolidada dos Poderes Executivo e Legislativo foi de R\$ 210.821.024,23. A Despesa liquidada e consolidada dos Poderes Executivo e Legislativo foi de R\$ 210.387.302,16. A despesa paga consolidada foi de R\$ 209.460.908,62, o que acarretou inscrições em Restos a Pagar no valor de R\$ 1.360.115,81, integral e financeiramente lastreados nas disponibilidades do Município, cujo saldo em 31/12/2022 é

de R\$ 28.810.536,27.

Foram realizados créditos adicionais no montante de R\$ 78.112.313,51 com fontes de recursos proveniente de anulação de dotação, correspondendo a 42,90% do valor do orçamento, devidamente autorizado no Inciso I do artigo 6º da Lei Orçamentária nº 5.173/2021.

#### **4.2 DESPESA COM PESSOAL**

O Município de Igarapé-Miri, em forma de regime estatutário e comissionado, com cargos criados e funções definidas em conformidade com a Lei Municipal de Plano de Cargos e Salários, até dezembro de 2022, está com os gastos em desconformidade com os limites máximos, pudencial e de alerta totalizando em despesas com pessoal um percentual de 64,63%. Ressalte-se que já houve uma grande redução em relação a 2021, cujo gasto com pessoal alcançou 68,48%. As implicações desse descumprimento legal, em especial ao estabelecido nos art. 19 a 23 da LC 101/2000, foram devidamente orientadas ao Gestor Municipal desde o início do exercício. As orientações desta Controladoria de Controle Interno foram realizadas de acordo com o que determina o artigo 15 da Lei Complementar 173/2020, como segue:

*Art. 15. O Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar n 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.*

#### **4.3 APLICAÇÃO COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Foi constatado que o município aplicou 83,49%, ou seja, percentual dentro do limite mínimo de 70% em remuneração dos profissionais da educação.

#### **4.4 APLICAÇÃO DE ÍNDICE CONSTITUCIONAL NA EDUCAÇÃO**

De acordo com os demonstrativos apresentados, em observância ao art. 212 da Constituição federal, que prevê a aplicação de 25% dos recursos arrecadados de impostos

e suas transferências, para manutenção e desenvolvimento da Educação – MDE, apresenta aplicação informada de 25,06%.

#### **4.4 APLICAÇÃO DE ÍNDICE CONSTITUCIONAL NA SAÚDE**

Na avaliação da aplicação prevista na Lei Complementar 141/2012, que prevê o limite de 15% da arrecadação dos impostos e suas transferências, a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o município aplicou o percentual de 15,44%, cumprindo, portanto, o que determina a legislação.

#### **4.5 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

O Município de Igarapé-Miri não dispõe de Regime Próprio de Previdência dos Servidores, submetendo-se ao Regime Geral de Previdência Social, ao qual vem efetuando a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das obrigações patronais, em cumprimento ao art. 195, I, “a” da Constituição Federal, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, “a” e “b” da Lei nº 8.212/91 e art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, e encontrando-se em dias com as obrigações patronais.

#### **4.6 CONCESSÕES DE DIÁRIAS**

Os processos de concessão de diárias para o pessoal civil da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri foram todos realizados de acordo com a Lei Municipal que regulamenta as concessões de diárias do Poder Executivo Municipal.

#### **4.7 REPASSE DO LEGISLATIVO**

Em consulta a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura, fomos informados que no exercício financeiro de 2022, o Município efetuou os repasses regulares ao poder legislativo.

#### **4.8 PROCESSOS LICITATÓRIOS**

Em análise e acompanhamento a realização aos processos licitatórios do período em tela, ficou constatado que os processos que tramitaram e foram alvo de parecer desta controladoria atenderam de forma satisfatória os requisitos da lei 8.666/93, e quanto à

Resolução Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, relativa ao mural de licitações verificou-se que as exigências foram cumpridas.

Todos os Processos foram devidamente publicados no portal do município (<https://igarapemiri.pa.gov.br>), e no Portal do Jurisdicionado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM (<https://www.tcm.pa.gov.br/>), com seus respectivos pareceres.

#### **4.9 BENS PATRIMONIAIS**

Todos os bens adquiridos no período foram alvo de lançamento no sistema de contabilidade, tiveram o devido tombamento e foram entregues pelo setor competente mediante termo de responsabilidade, demonstrando zelo e responsabilidade para com os bens públicos.

#### **4.10 ENVIO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS AO TCM**

Em relação ao envio dos relatórios ao TCM, conforme determina a legislação vigente, resta comprovado que o município cumpriu com sua obrigação, uma vez que, todos os relatórios foram entregues de acordo como determina a lei.

#### **4.11 TRANSPARÊNCIA**

Com a obrigação imposta pelas leis Complementar nº 101/2000 (conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) , posteriormente complementada pela Lei Complementar nº 131/2009 (que introduziu o artigo 48-A na LC 101/2000), e finalmente com a edição da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), todos os entes da federação são obrigados a disponibilizar informações pormenorizadas e em tempo real de todos os atos praticados por suas unidades gestoras, relativos à receita e à despesa, extraídas do sistema integrado de administração financeira e controle.

O portal da transparência do município funciona de forma satisfatória, disponibilizando o acesso a todas as informações decorrentes das obrigações impostas pela legislação, e vem sendo aperfeiçoando cada vez mais para atender de forma completa aos dispositivos legais.

Para obtenção de informações está disponível na rede mundial de computadores o Portal da Transparência Pública do Município, através do site: <https://igarapemiri.pa.gov.br>.

## 5 CONCLUSÃO

Conforme as informações apresentadas a este órgão de Controle Interno, entendemos que, de forma geral, os trabalhos desenvolvidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, no que diz respeito aos procedimentos de execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Transparência com foco na prestação de contas que está sob sua responsabilidade, atendem a legislação vigente e as normas/procedimentos estabelecidos, muito embora, alguns pontos demonstrados possam e precisem ser melhorados futuramente.

Isto posto, ressalvados os pontos não informados ou não alcançados por esta controladoria, somos de parecer que a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos Municipais, do período de janeiro a Dezembro de 2022, referente ao exercício financeiro de 2022, encontra-se em ordem para apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Ressaltamos ainda que, a opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Igarapé-Miri, 30 de março de 2023.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier  
Secretário Chefe da Controladoria geral  
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI